



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 266/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 036/2015, que “Dispõe sobre a criação de Cargo de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 11 / 11 / 2015
Horas 12:40
Por Lois

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2015

Dispõe sobre a criação de Cargo de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

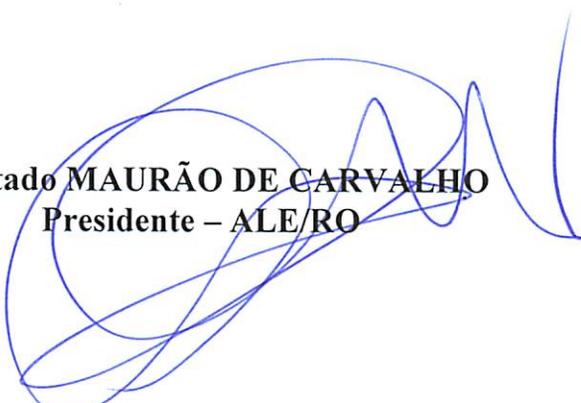
Art. 1º. Fica criado no Quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, o Cargo de Direção Superior de Coordenador de Serviço Residencial Terapêutico, símbolo CDS-9, subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SESAU.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 199 , DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de Cargo de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo criar no Quadro de Cargos Commissionados já existente na estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, prevista no Anexo II, da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, o Cargo de Direção Superior de Coordenador da Residência Terapêutica.

O cargo ora criado terá por objetivo a coordenação da residência terapêutica visando o atendimento direto às pessoas com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito da Comarca de Porto Velho, serviço este que passará a ser prestado pela Secretaria de Estado da Saúde, com a colaboração da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS e Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS.

Referido atendimento atenderá exclusivamente às pessoas submetidas à medida de segurança de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátricos ou em outro estabelecimento adequado, enquanto perdurar a decretação da medida de segurança, além daquelas cuja reinserção ao convívio familiar seja inviável, embora já extinta a correspondente medida de segurança.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA Em 06/10/15 às: 10h/59 NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de Cargo de Direção Superior na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no Quadro do Anexo II, da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, o Cargo de Direção Superior de Coordenador de Serviço Residencial Terapêutico, símbolo CDS-9, subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SESAU.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.